



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138  
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/PROPEPG/UFFS/2021

~~Estabelece responsabilidades dos bolsistas e critérios para avaliação e substituição dos bolsistas do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/PROPEPG/UFFS/2024.

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA), da UFFS,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer responsabilidades dos bolsistas e critérios para avaliação e substituição dos bolsistas do PPGCTA.~~

~~Art. 2º São responsabilidades dos bolsistas e critérios para manutenção da bolsa:~~

- ~~I - ter conceito A ou B nos componentes curriculares matriculados;~~
- ~~II - realizar o estágio docência dentro do período de vigência da bolsa;~~
- ~~III - apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso;~~
- ~~IV - realizar o exame de qualificação de dissertação entre o 6º (sexto) e o 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso;~~
- ~~V - participar da organização de eventos do programa, especialmente do Simpósio em Ciência e Tecnologia Ambiental;~~
- ~~VI - realizar no mínimo uma ação para o programa durante o período da bolsa:~~
  - ~~a) as ações são iniciativas dos discentes, com aprovação do colegiado do curso e com apoio e orientação dos docentes do programa;~~
  - ~~b) essas ações podem ser organização de palestras, minicursos, realização de divulgação científica ou de extensão e/ou social, com atividades visando público externo ao PPGCTA;~~
  - ~~c) as ações devem ser propostas com antecedência ao colegiado do programa, para avaliação e deferimento.~~
- ~~VII - é facultado ao discente bolsista apresentar a publicação de um artigo científico ou atividade no exterior, no lugar da ação referida no item VI:~~
  - ~~a) o artigo científico deve ter autoria conjunta com um docente do PPGCTA;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138  
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~b) a atividade no exterior deve estar vinculada ao desenvolvimento da dissertação, podendo ser estágios, componentes curriculares passíveis de aproveitamento no PPGCTA e outros, desde que devidamente aceitas pela comissão de bolsas;~~

~~VIII - apresentar relatório semestral e final para a comissão de bolsas;~~

~~Art. 3º Para fins de avaliação, ao final do semestre, o bolsista deve enviar à comissão de bolsas do PPGCTA o relatório das atividades realizadas no semestre, de acordo com o modelo disponibilizado pelo programa, com os documentos comprobatórios solicitados;~~

~~§1º O relatório final deve ser entregue 30 dias antes do término da bolsa;~~

~~§2º Os relatórios serão avaliados pela comissão de bolsas, que emitirá o parecer ‘Aprovado’, ‘Reprovado’, ou ‘com pendências’;~~

~~a) o discente poderá complementar o relatório, quando o parecer for ‘com pendências’;~~

~~b) o relatório será considerado reprovado quando não cumprir as atividades solicitadas ao bolsista de acordo com o Art. 2 desta IN, ou não apresentar os documentos comprobatórios;~~

~~c) quando o relatório for reprovado, a comissão de bolsas apresentará justificativa para o colegiado do curso;~~

~~d) cabe ao colegiado do curso avaliar e se manifestar sobre os casos de reprovação dos relatórios;~~

~~Art. 4º Poderá ocorrer substituição caso o discente bolsista:~~

~~I - reprovar em qualquer componente curricular, por conceito ou frequência insuficiente;~~

~~II - não apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa até o 12º mês após o ingresso no curso;~~

~~III - não realizar estágio de docência dentro do período da bolsa;~~

~~IV - não realizar exame de qualificação até o 18º mês após o início do curso;~~

~~V - for reprovado no exame de qualificação;~~

~~VI - não participar de atividades do programa, como a organização de eventos e ou outras ações desenvolvidas;~~

~~VII - não apresentar o relatório semestral com comprovação das atividades realizadas;~~

~~VIII - for reprovado no relatório semestral;~~

~~§1º A substituição do bolsista também pode ocorrer a pedido do discente ou pelo próprio orientador, por meio de justificativa fundamentada e deve passar pela aprovação do Colegiado do curso;~~

~~§2º No caso de bolsas institucionais da UFFS, é dever do orientador solicitar substituição do bolsista que não cumprir essa instrução normativa;~~

~~Art. 5º Nos casos de doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, ou em casos de afastamentos em razão de maternidade e alitamento, os deveres e critérios Art. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa serão avaliados pela comissão de bolsas e deferidos pelo colegiado do curso, desde que devidamente comprovados;~~

~~Art. 6º Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTA;~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa não suprime a exigência no cumprimento das normas previstas pelas agências de fomento;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3138  
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

~~Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.~~

---

~~CLEVISON LUIZ GIACOBBO~~

~~Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação~~